



Processo : 0809220-67.2022.8.19.0210 (2026.700.558065-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS
ADVOGADO : FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA
RECORRIDO : EDISON CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : HENRIQUE GUIMARÃES NOGUEIRA
Relator : VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos.

Ressalte-se que a questão relativa ao valor exequendo já foi devidamente enfrentada na sentença do id 174513042, transitada em julgado, que apreciou os primeiros embargos à execução, não cabendo a rediscussão da matéria. Multa por litigância de má-fé regularmente aplicada ao caso concreto.

Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ), e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da execução, valendo esta súmula como Acórdão, conforme disposto no art. 46. da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO, ANELISE DE FARIA MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Relator

